CONSELHO FEDERAL EVANGÉLICO

Lei Federal 9.649/98. ADIM 1717-6 de autarquia Federal
Registro: 108.838. CNPJ: 04.697.438/0001-21
Absoletopresente@gmail.com
www.confeb.net.br
Tel: 31 99444-9099

CONFEB

CAPELÃO

Hospitalar - Prisional e Asilos.

CADASTRO ÚNICO: 02927909610

CÉSAR DUTRA DA COSTA

Tel.: 31 99866-2446



ASSESSORIA DO PRESIDENTE

VALIDADE: DEZEMBRO DE 2027

DIREITO CONSTITUCIONAL:

Artigo 5º, inciso VI, da Constituição: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias".

Art. 5º, VII: "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva".

LEI Nº 9.982 DE 14 DE JULHO DE 2000

Congresso Nacional decreta: Art. 1º que fica assegurada a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço de capelania em hospitais da rede pública ou privada, em estabelecimentos prisionais civis ou militares, estabelecimentos de ensino, entidades sócio- educativas, bem como quartéis no âmbito do nosso país.

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano e multa.